



DECRETO Nº 05 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal da Defesa Civil, instituído pela Lei Municipal nº 869, de 20 de julho de 2021”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal da Defesa Civil, previsto no Capítulo III, artigos 9º a 14, da Lei Municipal nº 869, de 20 de julho de 2021.

DECRETA:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal da Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 869, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;



- III - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- V – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- VI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VII – avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- VIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X – implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XII – controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII – a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;



- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como definir os critérios para a aplicação dos recursos nas ações preventivas;
- XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - outras atividades correlatas.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º- A composição e funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil observará ao disposto no Capítulo III, artigos 9º a 14, da Lei Municipal nº 869, de 20 de julho de 2021.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

- I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – Votar nas reuniões;
- IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;



VII – Receber delegação de representação do Conselho;

VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;

X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Natividade da serra, disponibilizando servidor municipal, espaço e a infraestrutura para tal fim.

Art. 7º – O orçamento do Município consignará, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 8º - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - Os casos omissos serão apreciados pela maioria simples dos membros e, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” do Conselho, devendo ser submetido à apreciação deste na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 10 – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 20 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal